



ArcelorMittal

ESTATUTO SOCIAL DA ABERTTA SAÚDE- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA ARCELORMITTAL NO BRASIL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de
Patrocinadoras de 27/03/2018

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

Sumário

Capítulo I - Da Associação e seus fins	3
Capítulo II - Da Autogestão	4
Seção I - Das Associadas Patrocinadoras	4
Seção II - Dos Beneficiários	8
Capítulo III - Da Estrutura Organizacional	9
Seção I - Da Assembleia Geral de Patrocinadoras	9
Seção II - Do Conselho Fiscal	13
Seção III - Do Conselho Consultivo	16
Seção IV - Do Diretor Presidente	19
Seção V - Do Comitê Gestor	21
Seção VI - Da Secretaria de Governança	23
Capítulo IV - Da Representação	24
Capítulo V - Do Patrimônio Social	25
Capítulo VI - Das Disposições Finais	26



ArcelorMittal

Capítulo I - Da Associação e seus fins

Art. 1º – A Abertta Saúde – Associação Beneficente dos Empregados da ArcelorMittal no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

§1º A Abertta Saúde possui autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, que será integralmente aplicado nos fins institucionais.

§2º A Abertta Saúde se compromete a observar e adotar, no que couber, as políticas e procedimentos de *Compliance* de suas Patrocinadoras.

Art. 2º – A Abertta Saúde tem sua sede, administração e foro no município de Belo Horizonte – MG, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 831, Subsolo, salas 201 e 211 a 224 do 2º andar e 3º andar, Bairro Santa Efigênia.

Art. 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a Abertta Saúde poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas decisões da Assembleia Geral de Patrocinadoras.

Art. 4º – O prazo de duração da Abertta Saúde é indeterminado.

Art. 5º – A Abertta Saúde tem por objetivos:

I – Garantir assistência suplementar à saúde e a prevenção de riscos e doenças a seus Beneficiários, atuando na modalidade de autogestão, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente e nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e convênios pactuados com as Patrocinadoras.

II – Desenvolver ações que visem à prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus beneficiários inscritos.

III – Instituir estabelecimentos e serviços de saúde próprios de assistência à saúde, bem como credenciar ou contratar prestadores de serviços à saúde de forma direta ou indireta, respeitados os limites e exigências legais, para compor a rede de atendimento aos seus beneficiários.

Parágrafo Único: Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo, atuando especialmente nas áreas de administração de planos de saúde, compartilhamento de rede credenciada e serviços próprios

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

com outras operadoras, realização de serviços ocupacionais e gestão de programa de benefício de medicamentos, visando ser a solução em saúde assistencial e ocupacional para a ArcelorMittal no Brasil e para Aperam no Brasil, sendo percebida e valorizada por Beneficiários e Patrocinadoras.

Capítulo II - Da Autogestão

Seção I - Das Associadas Patrocinadoras

Art. 6º – São associadas da Abertta Saúde, na condição de Patrocinadoras dos Planos Privados de Assistência à Saúde, nos termos da Resolução Normativa ANS – RN 137 e respectivas alterações, as sociedades da ArcelorMittal no Brasil e da Aperam no Brasil, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como vinculadas a tais grupos econômicos, classificadas conforme abaixo:

I – Patrocinadoras Votantes = Patrocinadoras com mais de 100 (cem) vidas com direito a participar das Assembleias Gerais da Abertta Saúde e com direito a um voto.

II – Patrocinadoras Não Votantes = Patrocinadoras com menos de 100 (cem) vidas, não participam das Assembleias Gerais da Abertta Saúde, logo, não possuem direito a voto.

§1º Será também considerada Patrocinadora a própria Abertta Saúde para a oferta de planos privados de assistência à saúde a seus empregados e respectivos dependentes.

§2º Será admitida a inclusão e exclusão de Patrocinadora por meio da aprovação em Assembleia Geral de Patrocinadoras, mediante parecer e exposição de motivos do Conselho Consultivo e conforme legislação vigente, especialmente as condições previstas nesse instrumento.

§3º A formalização da condição de Patrocinadora será efetivada por meio de celebração de Convênio de Adesão firmado com a Abertta Saúde, na forma definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§4º São direitos das Patrocinadoras votantes:

I – Participar das Assembleias Gerais, por meio do representante legal da Patrocinadora ou suplente procurador devidamente constituído por procuração, para votação, conforme artigo 14 deste instrumento.

II – Definir os Planos de Saúde aos quais os seus empregados e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes beneficiários dentro dos produtos ofertados pela Abertta Saúde.



ArcelorMittal

III – Definir pela oferta aos seus empregados, e respectivos dependentes, dos demais serviços prestados pela Abertta Saúde, tais como Gestão do PBM – Programa de Benefício de Medicamentos, Gestão dos Serviços Ocupacionais, Gestão dos Serviços de Cadastros, Gestão das Apólices de Seguros de Saúde, bem como outros serviços inerentes à gestão de planos de saúde, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 5º do presente Estatuto, mediante negociação e celebração de contratos específicos com a Associação.

IV – Autorizar quaisquer outros procedimentos, eventos, medicamentos e materiais não cobertos pelos Regulamentos dos Planos de Saúde ou por outro contrato, assumindo integralmente o custo do respectivo evento.

V – Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora nos termos do Convênio de Adesão firmado entre as partes, respeitadas as regras contidas nesse documento e na legislação de saúde suplementar quanto a retirada de patrocínio.

§5º São direitos das Patrocinadoras Não Votantes:

I – Definir os Planos de Saúde aos quais os seus empregados e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes beneficiários dentro dos produtos ofertados pela Abertta Saúde.

II – Definir pela oferta aos seus empregados, e respectivos dependentes, dos demais serviços prestados pela Abertta Saúde, tais como Gestão do PBM-Programa de Benefício de Medicamentos, Gestão dos Serviços Ocupacionais, Gestão dos Serviços de Cadastros, Gestão das Apólices de Seguros de Saúde, bem como outros serviços inerentes à gestão de planos de saúde,, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 5º do presente Estatuto, mediante negociação e celebração de contratos específicos com a Associação.

III – Autorizar quaisquer outros procedimentos, eventos, medicamentos e materiais não cobertos pelos Regulamentos dos Planos de Saúde ou por outro contrato, assumindo integralmente o custo do respectivo evento.

IV – Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora nos termos do Convênio de Adesão firmado entre as partes, respeitadas as regras contidas nesse documento e na legislação de saúde suplementar quanto a retirada de patrocínio.

§6º São deveres das Patrocinadoras Votantes:



ArcelorMittal

I – Definir o representante legal que participará de todas as Assembleias de Patrocinadoras, bem como os procuradores que o representarão em sua ausência.

II – Cumprir as disposições estatutárias da Patrocinada e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos Regulamentos dos Planos e demais documentos institucionais, nos termos da legislação de saúde suplementar em vigor.

III – Manter os documentos de admissão / movimentação dos respectivos beneficiários no Plano de Saúde devidamente arquivados para disponibilização à Patrocinada, quando necessário.

IV – Avaliar e deliberar sobre os assuntos de interesse da Patrocinada e aqueles exigidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

V – Realizar o pagamento dos valores devidos junto à Patrocinada de acordo com as regras e os prazos estabelecidos em Convênio de Adesão.

VI – Cumprir com as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VII – Participar e votar como membro da Assembleia Geral de Associadas da Patrocinada.

VIII – Realizar a contratualização de todos os serviços prestados pela Patrocinada à Patrocinadora, exceto o plano de saúde que é gerido pelo Convênio de Adesão e respectivos regulamentos.

§7º São deveres das Patrocinadoras Não Votantes:

I – Cumprir as disposições estatutárias da Patrocinada e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos Regulamentos dos Planos e demais documentos institucionais, nos termos da legislação de saúde suplementar em vigor.

II – Realizar o pagamento dos valores devidos junto à Patrocinada de acordo com as regras e os prazos estabelecidos em Convênio de Adesão e nos demais contratos celebrados com a Patrocinada.

III – Manter os documentos de admissão / movimentação dos respectivos beneficiários no Plano de Saúde devidamente arquivados para disponibilização à Patrocinada, quando necessário.

IV – Cumprir com as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

V – Realizar a contratualização de todos os serviços prestados pela Patrocinada à Patrocinadora, exceto o plano de saúde que é gerido pelo Convênio de Adesão e respectivos regulamentos.



ArcelorMittal

§8º As Patrocinadoras não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Patrocinada, porém respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

I – Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes.

II – Violarem a Lei reguladora das atividades da Patrocinada, este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Saúde da Patrocinada, Convênios de Adesão ou quaisquer outros documentos assinados com a Patrocinada.

§9º As Patrocinadoras participarão de forma total do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração, na forma definida no Convênio de Adesão e em outros Contratos assinados com a Patrocinada, na forma do Parágrafo Único do Artigo 5º desse instrumento.

§10 As Patrocinadoras poderão cessar a sua condição de Patrocinadora dos Planos de Saúde da Patrocinada, deixando de ser signatária do Convênio de Adesão nos seguintes casos e observadas as regras de retirada de patrocínio exigidas pela legislação de saúde suplementar.

I – Por requerimento justificado dos representantes legais da Patrocinadora.

II – Por extinção da Patrocinadora, inclusive por fusão ou incorporação a outra entidade patrocinadora ou não da Patrocinada.

III – Por descumprimento de quaisquer das disposições estatutárias da Patrocinada, cláusulas do Convênio de Adesão e Termos Aditivos dele decorrentes, bem como de quaisquer outros documentos assinados com a Patrocinada.

§11 No caso de fusão ou incorporação da Patrocinadora a outra entidade Patrocinadora da Patrocinada, a cobertura aos Beneficiários inscritos não será interrompida, desde que o sucessor legalmente constituído expresse, formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas.

§12 Em caso de saída de Patrocinadora, assume esta a desvinculação de todos os seus Beneficiários, independente de condição de saúde, necessidade de atenção continuada ou outra característica qualquer, devendo estar quite com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de qualquer impedimento por parte dos demais patrocinadores.

§13 Ainda na hipótese de retirada de Patrocinadora, os custeios dos Planos de Saúde das demais Patrocinadoras deverão ser revistos de modo a garantir a perpetuidade da concessão dos benefícios para os Beneficiários dos Planos de Saúde da Patrocinada.



ArcelorMittal

§14 A Patrocinadora se responsabiliza pelo pagamento à Patrocinada das coparticipações relativas a todos os atendimentos prestados aos Beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela Patrocinada, realizados até o dia imediatamente anterior à sua retirada.

Seção II - Dos Beneficiários

Art. 7º – Desde que requeiram sua filiação aos Planos, poderão ser beneficiários titulares da Abertta Saúde os empregados, sócios e administradores das Patrocinadoras e da própria Abertta Saúde, em conformidade com os Regulamentos dos Planos, que ainda estabelecerá o grupo familiar do beneficiário titular que poderá ser inscrito nos Planos como dependentes.

§1º Poderão ser incluídos no Plano Especial Inativo os beneficiários admitidos como empregados das empresas do Grupo ArcelorMittal Brasil, até 21 de maio de 1986, conforme determinação em regulamento específico.

§2º Respeitados os limites previstos na regulamentação em vigor para o sistema de autogestão, os Regulamentos dos Planos de Saúde poderão relacionar outros Beneficiários elegíveis para a assistência à saúde ofertada pela Abertta Saúde.

Art. 8º – A Abertta Saúde cessará a prestação de serviços ao beneficiário e seus dependentes nos casos previstos nesse Estatuto, nos Regulamentos dos Planos e nos Convênios de Adesão com as Patrocinadoras.

Art. 9º – Os beneficiários poderão usufruir dos benefícios oferecidos a partir da data de sua filiação ao Plano, com regras, limites, prazos e eventuais carências fixadas nos Regulamentos dos Planos e nos documentos de admissão no Plano de Saúde da Patrocinada.

Art. 10 – Todo Beneficiário tem o dever de preservar a imagem e reputação da Abertta Saúde, colaborando com sua Administração na observância dos Regulamentos dos Planos e demais normas vigentes.

§1º O Beneficiário que proceder de forma temerária ou fraudulenta, por ação ou omissão, objetivando auferir vantagens para si ou terceiros não amparadas por este Estatuto ou pelo Regulamento do Plano ou ainda, ocultando ou falseando a verdade, em declarações verbais ou escritas, que induzam a Administração a incidir em erro, ou agir de modo desabonador para o conceito da Abertta Saúde, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I – Advertência: Notificação sobre ato infrator.

II – Suspensão: Ausência de cobertura do plano por prazo determinado.

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

III – Exclusão: Ausência de cobertura permanente do plano de saúde.

§2º A pena de advertência aplica-se ao beneficiário que, comprovadamente, tenha desrespeitado qualquer dispositivo do Estatuto, do Código de Ética da Abertta Saúde ou qualquer regra institucional.

§3º A violação indicada no parágrafo 2º e a respectiva pena de advertência serão definidos pelo Comitê Gestor que notificará, por escrito, o beneficiário, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência para, obrigatoriamente se manifestar, também por escrito.

§4º Caso o beneficiário não se manifeste após comprovação do recebimento da notificação ou incorra novamente na mesma violação que gerou a advertência, o Comitê Gestor poderá suspender a cobertura do plano por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) dias, a critério do Comitê Gestor.

§5º A pena de exclusão será aplicada conforme disposições dos Regulamentos dos Planos e no caso de suspensão de cobertura por dois períodos, consecutivos ou não.

§6º Caso o ato infrator gere dano financeiro, este valor será cobrado do Beneficiário que será responsável, inclusive, pelos custos judiciais ou administrativos decorrentes da cobrança.

Capítulo III - Da Estrutura Organizacional

Art. 11 – São Órgãos da Abertta Saúde:

- I. Assembleia Geral de Patrocinadoras
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho Consultivo
- IV. Diretor Presidente
- V. Comitê Gestor
- VI. Secretaria de Governança

Seção I - Da Assembleia Geral de Patrocinadoras

Art. 12 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior de deliberação da Abertta Saúde, soberano na defesa dos interesses da Associação nos limites das leis vigentes e deste Estatuto Social, sendo composto pelas Patrocinadoras Votantes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

Art. 13. - A Assembleia Geral de Patrocinadoras, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todas as atividades relativas à Abertta Saúde e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

§1º. A Assembleia Geral de Patrocinadoras reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente da Abertta Saúde ou por metade mais uma das Patrocinadoras Votantes, comprovada pelo envio da solicitação por qualquer meio juridicamente admitido.

Art.14. Compete, ainda, a Assembleia de Patrocinadoras:

I – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente da Abertta Saúde.

II – Determinar o número de membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal para cada mandato, que serão indicados, eleitos ou destituídos pelas Patrocinadoras Votantes.

Parágrafo único. Os membros eleitos poderão estar presentes na Assembleia que os indicar / eleger ou se fazer representar por meio de Carta de Aceite para ocupar os respectivos cargos.

II – Determinar se o Diretor Presidente, eleito para o próximo biênio ou extraordinariamente para completar o mandato do Diretor Presidente anterior, será contratado em regime estatutário ou celetista, determinando também o valor da remuneração do Diretor Presidente, quando estatutário.

III – Deliberar sobre o Balanço Anual, Demonstrativos das Contas de Resultados e Relatório de Atividades Anuais da Abertta Saúde.

IV – Deliberar sobre o orçamento anual e o plano de investimentos, assim como os investimentos extraordinários da Abertta Saúde, entre os meses de outubro e dezembro de cada ano.

V – Deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de Patrocinadora mediante parecer e exposição de motivos do Conselho Consultivo.

VI – Aprovar, previamente, atos e operações que importem em alienar e/ou onerar bens patrimoniais cujo valor de mercado supere 1.100 (um mil e cem) salários mínimos.

VII – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Abertta Saúde.



ArcelorMittal

VIII – Em caso de dissolução da Abertta Saúde, caberá à Assembleia Geral de Patrocinadoras indicar, entre outras instituições de caráter assistencial, sem objetivo de lucro, aquelas que receberão os bens do ativo.

§1º As deliberações descritas nos incisos deste artigo, sob pena de nulidade, deverão ser objeto de definições somente após competente análise prévia e disponibilização de materiais suficientes para decisões da Assembleia, com obediência às regras instituídas neste instrumento, e demais regras previstas em normas acessórias editadas para regulação do procedimento e legitimamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§2º As propostas de alteração deste Estatuto, sob pena de nulidade, não poderão:

I – Contrariar os objetivos institucionais e a destinação da Abertta Saúde.

II – Dispor sobre matéria que afeta os benefícios de assistência à saúde, tais como regras de custeio, limites de cobertura, condições de atendimento dentre outras, que são objeto dos respectivos Regulamentos dos Planos de Saúde.

§3º Por solicitação devidamente fundamentada do Diretor Presidente da Abertta Saúde ou de metade mais uma das Patrocinadoras, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser adiada ou antecipada, hipótese em que as Patrocinadoras deverão ser comunicadas com um prazo de 7 (sete) dias úteis anteriores à nova data.

§4º No momento da Assembleia Ordinária ou Extraordinária não poderão ser incluídos assuntos para deliberação e/ou votação que não tenham sido apresentados anteriormente na pauta. Assuntos informativos podem ser apresentados apenas para o conhecimento dos presentes. Não será permitida a inclusão na pauta do tema "outros assuntos".

§5º A convocação da Assembleia Ordinária será de responsabilidade do Diretor Presidente da Abertta Saúde e a convocação para Assembleia Extraordinária será de responsabilidade do Diretor Presidente da Abertta Saúde ou de metade mais uma das Patrocinadoras e dar-se-á com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis anteriores à data agendada, sendo possível a realização da Assembleia presencial ou por Vídeo Conferência.

§6º A Assembleia constituir-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta de Patrocinadoras votantes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

§7º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário determinado para início da Assembleia e não atingindo o "quorum" fixado no parágrafo anterior, deliberará a Assembleia Geral das Patrocinadoras em 2ª





ArcelorMittal

(segunda) convocação, por maioria simples, com qualquer número de Patrocinadoras Votantes presentes.

§8º Cada Patrocinadora Votante terá direito a um voto.

§9º A presença dos membros do Comitê Gestor é obrigatória sendo permitido a ausência justificada de um destes membros.

§10 A presença dos membros dos demais órgãos da Abertta Saúde é facultativa sendo esta convocação de exclusiva competência da Secretaria de Governança Corporativa, após solicitação do Diretor Presidente ou de um Diretor da Associação.

§11 O Diretor Presidente da Abertta Saúde deve presidir a Assembleia, Ordinária ou Extraordinária. Caso ele tenha interesse conflitante com quaisquer dos assuntos definidos em pauta para deliberação da Assembleia, deverá declarar-se conflitado no início da Reunião e um membro do Comitê Gestor deverá declarar-se não conflitado e presidir a discussão da matéria em questão.

§12 O documento denominado "Edital de Convocação da Assembleia Geral de Patrocinadoras", Ordinária ou Extraordinária, será elaborado e enviado às Patrocinadoras pela Secretaria de Governança Corporativa, na mesma data de convocação, indicando de forma clara e sintética qual o assunto ou assuntos que serão deliberados na Assembleia. Deverá ainda indicar os artigos do Estatuto que fundamentam a deliberação dos assuntos contidos na pauta, informações sobre data, local e horários da primeira e segunda convocação. Poderão também ser enviados documentos anexos pertinentes à pauta da Assembleia, a critério do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

§13 O representante legal da Patrocinadora Votante será o seu Diretor Estatutário, ou a quem esse designar formalmente com poderes específicos definidos em Procuração da Patrocinadora, denominados suplentes procuradores. A Abertta Saúde, por meio da Secretaria de Governança, manterá em seus arquivos os documentos necessários para participação presencial do representante legal ou do suplente procurador, tais como cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado; documentação societária outorgando poderes de representação <ata de eleição dos diretores e/ou procuração>; documento de identificação com foto do representante legal ou suplente procurador. Os representantes legais estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação aplicável aos representantes legais brasileiros, a qual, entretanto, deverá estar devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor juramentado e registrada em cartório de títulos e documentos. A documentação descrita nesse parágrafo deve ser enviada à Abertta Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à data da Assembleia.

§14 A procuração ou ata de eleição que elege o suplente procurador como representante da Patrocinadora para fins de participação na Assembleia da Abertta Saúde, deve conter a identificação

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP.: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

completa da Patrocinadora e seu representante legal, como Outorgante, bem como do suplente procurador como outorgado. O outorgante manterá o procurador indene e livre de toda e qualquer reclamação, disputa, demanda, prejuízo ou dano, de qualquer natureza, decorrente do cumprimento do presente mandato, exceto nos casos de atos praticados com abuso ou excesso de mandato, nos termos da legislação vigente.

§15 Não será permitida a participação de outro representante além dos citados no parágrafo imediatamente acima. A Patrocinadora que não se fizer representar pelo Diretor Estatutário ou pelo suplente procurador não participará da Assembleia.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art.15 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 07 (sete) Conselheiros, indicados e eleitos pelas Patrocinadoras Votantes nos termos do Artigo 14 desse instrumento, atuando conforme regras do seu Regimento Interno e disposições contidas neste Estatuto.

§1º Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos e não serão remunerados.

§2º A Assembleia Geral determinará, indicará e elegerá o número de membros efetivos para composição do Conselho Fiscal a cada mandato, nos exercícios sociais em que for instalado, admitida a reeleição.

I – O processo eleitoral será formalmente aberto no mesmo prazo do Edital da Assembleia Geral Ordinária.

§3º Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Ordinária das Patrocinadoras que apreciará as contas do ano anterior da Associação e, extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus Conselheiros ou do Diretor Presidente da Abertta Saúde. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial ou por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, observadas as regras para validação das decisões conforme Regimento Interno do Conselho e assinatura da respectiva Ata.

§5º Para as reuniões do Conselho, será feita convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e da documentação pertinentes, com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, pela Secretaria de Governança, podendo na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria dos Conselheiros para decisão.

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

§6º As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros.

§7º As reuniões extraordinárias somente serão realizadas com a presença de ao menos dois Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação, da pauta e do prazo previstas no §5º.

§8º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e o Conselheiro Presidente terá o voto pessoal e o de qualidade.

§9º Todos os Conselheiros eleitos tomarão posse na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária que os elegeu. O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão e, não havendo consenso na escolha, o Conselheiro mais velho será o Presidente e indicará o Vice-Presidente.

§10 O Conselho Fiscal poderá requerer ao Comitê Gestor, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada em auditoria externa cujo contrato esteja em vigor com a Abertta Saúde.

§11 Para participar do processo de eleição os candidatos podem estar presentes na Assembleia ou serem representados por uma Carta de Aceite para participação no Conselho. Os candidatos podem ser empregados de qualquer Patrocinadora, votante ou não votante, mas não poderão estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar e deverão estar em situação regular perante a Patrocinadora que o indicou e também perante a Abertta Saúde, comprovando probidade administrativa por meio da ausência de quaisquer condenações em decisões judiciais de primeira ou de segunda instância em face de qualquer das empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil, da Aperam do Brasil e da Abertta Saúde, estando ainda adimplentes quanto às suas obrigações legais, jurídicas e sociais. Também não poderão participar do Conselho os profissionais que sejam administradores ou sócios de empresas que possuam contratos de prestação de serviços junto a Abertta Saúde.

§12 A Assembleia Geral Ordinária tem liberdade para eleger os candidatos independentemente da indicação das Patrocinadoras e posição dentro do grupo. Caso o número de indicações exceda a quantidade de vagas definidas pela Assembleia para o respectivo mandato, serão eleitos os mais votados e, em caso de empate prevalecerá o mais idoso.

§13 Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Fiscal ou no caso de não se alcançar o número de membros necessários para formação do Conselho, convidar-se-á o candidato mais votado imediatamente após os conselheiros eleitos para cumprir o restante do mandato. Caso não tenha outros candidatos, será solicitada realização de Assembleia Extraordinária para eleição de novos membros.



ArcelorMittal

§14 Não haverá reuniões caso o Conselho não possua a totalidade de seus membros ativos, considerando o número de membros definido pela Assembleia.

Art.16 – Compete ao Conselho Fiscal nos termos do seu Regimento Interno, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I- Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras, o balanço e a prestação de contas anuais, apresentados pelo Comitê Gestor, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação da Assembleia Geral de Patrocinadoras.

II – Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições, livros e documentos da Abertta Saúde.

III – Lavrar em atas os pareceres com o resultado dos exames procedidos.

IV – Acusar as irregularidades verificadas, comunicando-as ao Comitê Gestor sugerindo medidas saneadoras.

V – Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade.

VI – Propor ao Comitê Gestor a adoção de controles internos.

VII – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros.

VIII – Opinar a respeito das propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a liquidação da Abertta Saúde e praticar, durante este período, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo.

IX – Examinar e emitir parecer sobre política de investimento, definição das regras e a forma de atuação relativas à gestão da carteira de investimentos da Abertta Saúde.

VII – Apresentar pareceres ao Conselho Consultivo, quando solicitado pelo próprio Conselho ou pelo Diretor Presidente.

X – Aprovar seu Regimento Interno após parecer favorável do Jurídico da ArcelorMittal Brasil.



ArcelorMittal

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 17 – O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 09 (nove) Conselheiros, indicados e eleitos pelas Patrocinadoras Votantes nos termos do Artigo 14 desse instrumento, atuando conforme regras do seu Regimento Interno e disposições contidas neste Estatuto.

§1º Os Conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos e não serão remunerados.

§2º A Assembleia Geral determinará, indicará e elegerá o número de membros efetivos para composição do Conselho Consultivo a cada mandato, nos exercícios sociais em que for instalado, admitida a reeleição.

I – O processo eleitoral será formalmente aberto no mesmo prazo do Edital da Assembleia Geral Ordinária.

§3º Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

§4º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Ordinária das Patrocinadoras que apreciará as contas do ano anterior da Associação e, extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus Conselheiros ou do Diretor Presidente da Abertta Saúde. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial ou por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, observadas as regras para validação das decisões conforme Regimento Interno do Conselho e assinatura da respectiva Ata.

§5º Para as reuniões do Conselho, será feita convocação nominal dos Conselheiros, acompanhada da pauta e da documentação pertinentes, com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, podendo na hipótese de urgência, serem dispensados esses requisitos, mas exigindo-se, nesse caso, a aprovação da maioria dos Conselheiros para decisão.

§6º As reuniões Ordinárias serão agendadas anualmente e convocadas pela Secretaria de Governança da Abertta Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada, mediante envio de e-mail, indicando data, hora, local e forma da reunião. Serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros.

§7º As reuniões Extraordinárias somente serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros podendo se dispensar a formalidade da convocação, da pauta e do prazo previstas no §5º.



ArcelorMittal

§8º Na ausência do Conselheiro Presidente as reuniões serão presididas pelo Conselheiro Vice-Presidente, ou na falta deste, pelo Conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

§9º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e o Conselheiro Presidente terá o voto pessoal e o de qualidade.

§10 Todos os Conselheiros eleitos tomarão posse na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária que os elegeu. O Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão escolhidos pela maioria simples de votos dos integrantes do próprio órgão e, não havendo consenso na escolha, o Conselheiro mais velho será o Presidente e indicará o Vice-Presidente

§11 Para participar do processo de eleição os candidatos podem estar presentes na Assembleia ou ser representado por uma Carta de Aceite para participação no Conselho. Os candidatos podem ser empregados de qualquer Patrocinadora, votante ou não votante, mas não poderão estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar e deverão estar em situação regular perante a Patrocinadora que o indicou e também perante a Abertta Saúde, comprovando probidade administrativa por meio da ausência de quaisquer condenações em decisões judiciais de primeira ou de segunda instância em face de qualquer das empresas do Grupo ArcelorMittal no Brasil, da Aperam do Brasil e da Abertta Saúde, estando ainda adimplentes quanto às suas obrigações legais, jurídicas e sociais. Também não poderão participar do Conselho os profissionais que sejam administradores ou sócios de empresas que possuam contratos de prestação de serviços junto a Abertta Saúde.

§12 A Assembleia Geral Ordinária tem liberdade para eleger os candidatos independentemente da indicação das Patrocinadoras e posição dentro do grupo. Caso o número de indicações exceda a quantidade de vagas definidas pela Assembleia para o respectivo mandato, serão eleitos os mais votados e, em caso de empate prevalecerá o mais idoso.

§13 Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Consultivo ou no caso de não se alcançar o número de membros necessários para formação do Conselho, convidar-se-á o candidato mais votado imediatamente após os conselheiros eleitos para cumprir o restante do mandato. Caso não tenha outros candidatos, será solicitada realização de Assembleia Extraordinária para eleição de novos membros.

§14 Não haverá reuniões caso o Conselho não possua a totalidade de seus membros ativos, considerando o número de membros definido pela Assembleia.

Art. 18 – Compete ao Conselho Consultivo nos termos do seu Regimento Interno, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I – Propor a orientação geral dos negócios da Abertta Saúde, auxiliando na definição de missões, objetivos estratégicos e diretrizes, acompanhando os resultados alcançados e auxiliando na promoção



ArcelorMittal

ou transformação da cultura e identidade da organização, obtendo as informações necessárias às suas análises conforme regras contidas no Regimento Interno do respectivo Conselho.

II – Analisar previamente, para posterior apresentação de Parecer às Patrocinadoras Votantes, caso solicitado e, obedecidas às demais regras deste instrumento:

- i. As alterações estatutárias.
- ii. As destituições de Diretor Presidente da Abertta Saúde.
- iii. O planejamento estratégico da Abertta Saúde, bem como os programas anuais e plurianuais propostos pela Presidência.
- iv. A admissão e a saída de Patrocinadoras, após submissão das propostas pela Presidência da Abertta Saúde, na forma deste Estatuto.

III – Emitir parecer sobre os seguintes itens, quando solicitado pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde:

- i. Políticas e diretrizes que afetem a organização como um todo, especialmente a política e regulamentação dos Planos de benefícios assistenciais geridos pela Abertta Saúde.
- ii. A contratação e destituição de atuário responsável pelos planos de benefícios.
- iii. A contratação e a destituição de auditor independente, em consonância com a Abertta Saúde e custeado por ela.
- iv. O Código de Conduta e Ética da Abertta Saúde.
- v. A estrutura organizacional da Abertta Saúde, no que se refere à criação, manutenção ou extinção de departamentos, órgãos, Diretorias etc., sem possibilidade de alteração na composição dos órgãos estatutários previstos neste instrumento.
- vi. A celebração de contratos administrativos superiores ao valor de 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes à época da aprovação.
- vii. A alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens.
- viii. A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de 110 (cento e dez) salários mínimos vigentes à época da aprovação.



ArcelorMittal

IV – Constituir grupos de trabalho, compostos por Conselheiros e/ou técnicos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias determinadas.

V – Auxiliar o Diretor Presidente da Abertta Saúde na prevenção e administração de situações de conflitos de interesses, a fim de que o interesse institucional sempre prevaleça.

VI – Aprovar e fazer cumprir seu Regimento Interno após parecer favorável do Jurídico da ArcelorMittal Brasil.

VII – Apresentar pareceres ao Conselho Fiscal, quando solicitado pelo próprio Conselho ou pelo Diretor Presidente.

Seção IV - Do Diretor Presidente

Art. 19 – O Diretor Presidente da Abertta Saúde será eleito pela Assembleia Geral de Associadas Patrocinadoras Votantes, observadas as qualificações necessárias para o preenchimento do cargo alinhadas às diretrizes e as necessidades da Associação.

§1º A duração do mandato do Diretor Presidente da Abertta Saúde é de 2 (dois) anos permitida a recondução.

§2º Em caso de impedimento do Diretor Presidente da Abertta Saúde eleito pela Assembleia Geral de Patrocinadoras Votantes esta designará o seu substituto.

Art. 20 – Compete ao Diretor Presidente da Abertta Saúde:

I – Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da Abertta Saúde.

II – Representar a Abertta Saúde, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e ainda junto aos órgãos reguladores, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, cujos atos e operações que poderão ser praticados estarão especificados nos respectivos instrumentos.

III – Assinar todos os documentos da Abertta Saúde em conjunto com outro Diretor ou procurador, exceto nos casos de exclusividade de assinatura, tais como ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar e Procurações Públicas da Associação.

IV – Designar, dentre os empregados da Abertta Saúde, os Diretores e procuradores, sendo também competente para admitir, licenciar, requisitar, destituir, punir e dispensar tais empregados. As competências dos Diretores serão determinadas conforme Descrição Funcional para os cargos, disponível no RH da Associação.



ArcelorMittal

- V – Designar seu substituto eventual, dentre os Diretores, dando ciência ao Comitê Gestor.
- VI – Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor.
- VII – Exercer o comando superior da administração da Abertta Saúde, supervisionando-a e fiscalizando a execução de suas atividades e das deliberações tomadas pelo Comitê Gestor, fundamentado em pareceres do Conselho Consultivo, quando necessário.
- VIII – Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, segundo as normas aprovadas pelo Comitê Gestor, facultadas a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos administrativos da Abertta Saúde.
- IX – Aprovar a celebração, em nome da Abertta Saúde, sozinho ou juntamente com outro Procurador, de convênios, contratos, e acordos, facultadas a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos administrativos da Abertta Saúde.
- X – Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, no exercício regular de suas atividades, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
- XI – Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho Consultivo ou Fiscal, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos.
- XII – Praticar atos de gestão não compreendidos na competência das Diretorias do Comitê Gestor.
- XIII – Acompanhar e estar ciente de todas as atividades executadas pela Associação.
- XIV – Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor, facultada a outorga de tais poderes a dois Diretores ou um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores.
- XV – Gerir e administrar todos os recursos da Abertta Saúde.
- XVI – Propor Políticas, Regulamentos e Normas de Atuação.
- XVII – Prestar contas das atividades às Patrocinadoras.
- XVIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.



ArcelorMittal

Parágrafo Único. Nos limites de suas atribuições, o Diretor Presidente da Abertta Saúde poderá constituir procuradores para praticar atos e operações deste artigo, representar a Associação perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, instituições financeiras, especificando-se nos respectivos instrumentos os poderes e o prazo de duração do mandato

Seção V - Do Comitê Gestor

Art.21 – O Comitê Gestor é órgão deliberativo responsável pela execução das diretrizes da Abertta Saúde bem como pelo desempenho geral da Entidade.

Art.22 – O Comitê Gestor é composto pelo Diretor Presidente da Abertta Saúde e Diretores escolhidos pelo Diretor Presidente dentre os empregados da Abertta Saúde. Outras pessoas poderão participar do Comitê Gestor, com direito a voto ou não, a convite do Diretor Presidente da Abertta Saúde.

I – Os membros do Comitê Gestor deverão apresentar a declaração completa de imposto de renda pessoal ao Conselho Fiscal para apreciação anual e nos momentos de posse e destituição da posição no Comitê, conforme demanda desse Conselho.

Art.23 – Ao Comitê Gestor, como órgão colegiado e deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

I – Deliberar sobre todos os assuntos de relevância institucional.

II – Elaborar e/ou aprovar, solicitando se necessário parecer do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal:

- i. As alterações regulamentares.
- ii. O planejamento estratégico, bem como os programas anuais e plurianuais.
- iii. Os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos.
- iv. O relatório anual, a prestação de contas do exercício e as demonstrações financeiras.
- v. O Código de Conduta e Ética da Entidade.
- vi. O plano de aplicação de recursos, os programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros.



ArcelorMittal

- vii. A estrutura organizacional e a criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da Abertta Saúde.
- viii. As políticas da Abertta Saúde.
- ix. A criação, transformação ou extinção de filiais da Abertta Saúde, bem como as alterações de dados no CNPJ de qualquer de suas unidades.
- x. A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, bem como a aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens.
- xi. A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Abertta Saúde.
- xii. A celebração de contratos administrativos e assistenciais.
- xiii. Os pareceres sobre todos os recursos administrativos impetrados por beneficiários titulares ou seus representantes legais.
- xiv. Políticas e Tabelas de Custeio dos produtos da Abertta Saúde, bem como Regulamentos e Normas de Atuação.
- xv. A criação de novos produtos e aprovação dos seus respectivos regulamentos e alterações.

III – Aprovar ainda:

- i. O Plano de Cargos e Salários do Pessoal da Abertta Saúde.
- ii. A designação de gestores dos órgãos administrativos da Abertta Saúde.
- iii. Os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Abertta Saúde.
- iv. A celebração de acordos ou convênios.
- v. As normas e instruções de administração.
- vi. As diretrizes, linhas de cuidado, dentre outros fatores inerentes e executar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças conforme Políticas definidas pelo Conselho Deliberativo.



ArcelorMittal

- vii. As contratações para a execução dos programas de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- viii. A contratação de responsável técnico, bem como de auditores e peritos de saúde para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação nos limites do orçamento.
- ix. A contratação de atuário responsável pelos planos de benefícios, após parecer do Conselho Consultivo.
- x. A contratação de profissionais responsáveis por atos legalmente impostos não deliberados pelo órgão competente.
- xi. A aplicação de penalidades aos beneficiários e prestadores de serviços.
- xii. O fornecimento de informações solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 24 – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, deliberando, se presentes, no mínimo, 2 (dois) integrantes.

Parágrafo Único: As deliberações do colegiado do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate na votação, o voto do Diretor Presidente ou do seu representante indicado nos termos do artigo 20, item IV será o voto que decidirá a questão. Caso não seja possível ao Diretor Presidente indicar o seu representante não haverá deliberações na reunião do Comitê Gestor.

Seção VI - Da Secretaria de Governança

Art. 25 – A Secretaria de Governança da Abertta Saúde atua como área responsável pelo apoio direto a todas as atividades relacionadas ao funcionamento do sistema de governança, sendo fundamental atuação com imparcialidade nas interações entre os agentes e os órgãos de governança e na proposição e/ou implementação de processos que promovam as melhores práticas de governança corporativa.

§1º A(O) Secretária(o) de Governança será indicado, dentre os empregados da Associação, ou destituído, pelo Comitê Gestor da Abertta Saúde, mediante simples convocação, e estará diretamente subordinada(o) a este Comitê, atuando especialmente como elo entre os demais órgãos da estrutura organizacional para promoção das ações sob responsabilidade de cada um dos agentes, zelando pela conformidade (*compliance*) dos documentos de governança conforme legislações aplicáveis.

§2º Compete à Secretaria de Governança:



ArcelorMittal

I – Ter conhecimento e o completo domínio do teor dos documentos de governança orientando adequadamente os agentes de governança sobre seus direitos e obrigações.

II – Apoiar Assembleias e Conselhos da Abertta Saúde na dinâmica das reuniões, na preparação das agendas, assegurando a inclusão e a cobertura de temas imperativos e que impactam nos negócios, elaborando e enviando editais de convocação e realizando as convocações.

III – Atuar para o aprimoramento do material de apoio fornecido pela organização aos agentes de governança e a qualidade das informações prestadas aos diversos agentes.

IV – Facilitar as Assembleias e as reuniões dos Conselhos, contribuindo para a conquista dos seus objetivos e o correto registro de decisões, assim como o encaminhamento das solicitações.

V – Elaborar as atas de forma objetiva e fidedigna, garantindo o arquivamento e a publicação dessas atas, quando necessário, junto aos órgãos competentes.

VI – Assegurar a guarda de atas e demais documentos decisórios, zelando por sua integridade e segurança das informações.

VII – Apoiar discussões técnicas, orientando sobre as competências dos órgãos de deliberação e de execução.

VIII – Contribuir na elaboração e no acompanhamento de políticas, quando solicitado.

IX – Facilitar a integração de novos agentes de governança.

X – Apoiar a formalização do processo de posse e desligamento dos membros da Assembleia e Conselhos.

Capítulo IV - Da Representação

Art.26 – Incumbe ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da Associação, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

Art.27 – A Abertta Saúde se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) outorgados, sendo um deles o Diretor Presidente em conjunto com um Procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º - Pode, ainda, a Associação ser representada pelo Diretor Presidente ou um procurador, individualmente, no limite do respectivo mandato:

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



ArcelorMittal

- i. Nas assembleias gerais, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Associação;
- ii. Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judícia";
- iii. Perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- iv. Em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos membros da Assembleia de Patrocinadoras, caso a caso; e
- v. Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Associação, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para à Associação e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá, ainda, representar a Associação individualmente nos casos de assinatura de procurações da Associação e de representação junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- i. Exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- ii. Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 30 de novembro do terceiro ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§ 4º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Associação os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

Capítulo V - Do Patrimônio Social

Art. 28 – O patrimônio da Abertta Saúde é constituído pelas receitas provenientes de;

Abertta Saúde
Associação Beneficente dos Empregados
da ArcelorMittal no Brasil
Av. Bernardo Monteiro, 831,
Bairro Santa Efigênia
CEP: 30150-281
Belo Horizonte - MG - Brasil

T + 55 31 3308-4300
F + 55 31 3308-4306
www.aberttasaude.com.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartrepijuatm.com.br - cartrepijuatm.com.br

**ABERTTA - SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADO:
ARCELORMITTAL NO BRASIL**
AVERBAÇÃO nº 346, no registro 57973, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 04/09/2018
Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



ArcelorMittal

Osório



I – Contribuições de coparticipações previstas no Plano de Custeio dos Planos Privados de Assistência à Saúde.

II – Contribuições de contraprestações pecuniárias previstas no Plano de Custeio dos Planos Privados de Assistência à Saúde e valores devidos pela prestação de serviços contratados pelas Patrocinadoras.

III – Emprego dos seus bens e recursos.

IV – Participação em outras Sociedades constituídas ou que venham a se constituir com vistas a aumentar sua receita financeira, sempre com o objetivo de atender seus beneficiários e melhorar a prestação de serviços nas áreas objeto de sua atuação.

V – Doações, legados, subvenções e liberalidades de qualquer natureza, que lhe forem concedidos por instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 29 – O Conselho Consultivo iniciará suas atividades após a Assembleia Ordinária de Patrocinadoras de março de 2017.

Art. 30 – O Conselho Fiscal iniciará suas atividades após a Assembleia Ordinária de Patrocinadoras de março de 2017.

Art. 31 – O ano fiscal inicia em 1º (primeiro) de janeiro e encerra em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 32 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Março de dois mil e dezoito, entrando em vigor nesta data.

Art. 33 – O presente Estatuto revoga os anteriores.

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.

Osório
Abertta Saúde – Associação Beneficente dos
Empregados da ArcelorMittal no Brasil
José Antônio Gimenez
Diretor Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartrepijuatm.com.br - cartrepijuatm.com.br

**ABERTTA - SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADO:
ARCELORMITTAL NO BRASIL**
AVERBADO(A) sob o nº 346, no registro 57973, no Livro A,
em 04/09/2018
Belo Horizonte, 04/09/2018
Emol:(6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 70.46 TFJ: R\$ 23.40 Rec: R\$ 4.16 - Total: R\$ 98.02

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CHC60450**
COD SEG **6590.9574.0452.6958**

Quantidade de Atos Praticados: 00014
Emol: R\$ 170.94 - TFJ: R\$ 56.15 - Total: R\$ 227.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://seios.tjmg.jus.br>

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº **CHC60464**
COD. SEG. **5518.2397.1312.5735**
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 15.30 - TFJ: R\$ 4.57 - Total: R\$ 20.37
Consulta a validade deste Selo no site <https://seios.tjmg.jus.br>